

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS – ESTADO DE SANTA CATARINA

Pregão Presencial nº 052/2020

Processo de Compra nº 095/2020

EDSON GUILHERME DOS SANTOS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.383.725/0001-00, sediada na Rua Raul Machado, nº 715, Bairro Cidade Nova, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.308-370, por intermédio de seu procurador infra-assinado vêm respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Presencial nº 052/2020.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O certame está previsto para ocorrer em 15 de setembro de 2020, e conforme o Artigo 41, da Lei nº 8.666/93 o prazo para apresentação de impugnação é de até dois dias úteis anteriores a sessão de abertura:

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes** de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.(grifa-se)

Conforme observa-se a lei em epígrafe, a impugnação é apresentada tempestivamente.

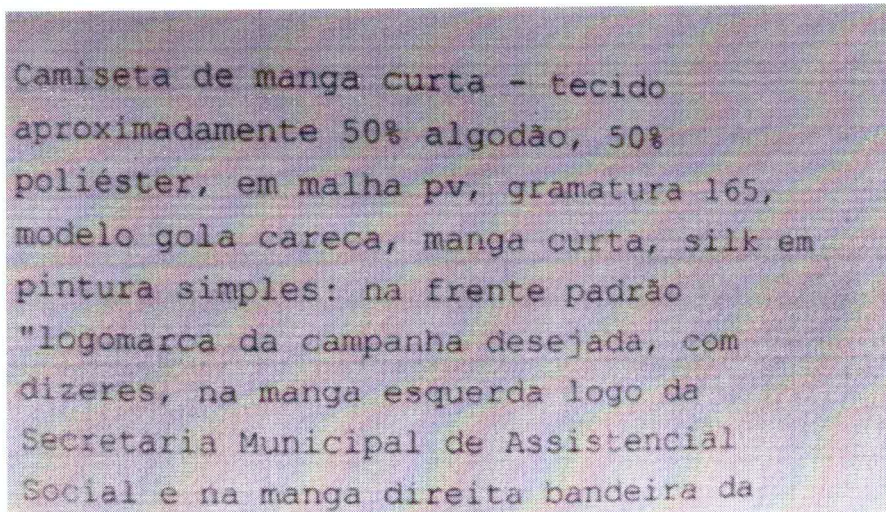
II – DOS FATOS

A Administração Pública lançou Edital para o Pregão Presencial nº 052/2020 cujo o objeto é “REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS, FUNDOS

E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS NOVOS – SC”.

Ocorre que existem inconsistências na redação do Anexo VI, na especificação do produto.

Observando o item 15, no Lote 08 observamos a seguinte descrição:

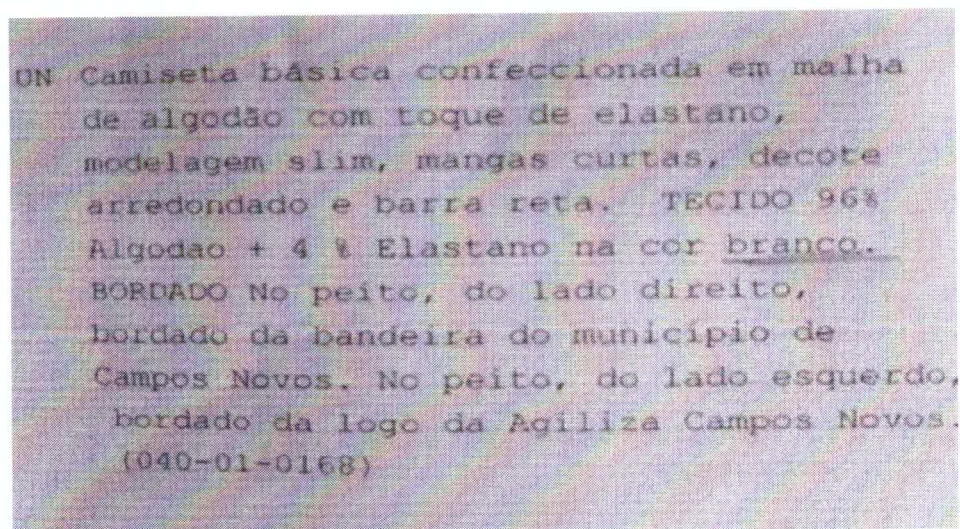


Camiseta de manga curta - tecido aproximadamente 50% algodão, 50% poliéster, em malha pv, gramatura 165, modelo gola careca, manga curta, silk em pintura simples: na frente padrão "logomarca da campanha desejada, com dizeres, na manga esquerda logo da Secretaria Municipal de Assistencial Social e na manga direita bandeira da

É possível perceber que o tecido exigido é 50% algodão e 50% poliéster, em malha PV.

Entretanto, 50% algodão e 50% poliéster são malhas do tipo PA, e as malhas PV são do tipo poliéster + viscose.

Ainda, no item 14, do lote 07, observamos a seguinte descrição:



UN Camiseta básica confeccionada em malha de algodão com toque de elastano, modelagem slim, mangas curtas, decote arredondado e barra reta. TECIDO 96% Algodão + 4 % Elastano na cor branco. BORDADO No peito, do lado direito, bordado da bandeira do município de Campos Novos. No peito, do lado esquerdo, bordado da logo da Agiliza Campos Novos. (040-01-0168)

O tecido com 96% algodão + 4% elastano não é de fácil acesso no mercado, sendo o tipo mais comum encontrado no mercado o de 95% algodão e 5% elastano.

Neste íterim, o requerente quer que seja suspenso o referido Edital para alterações necessárias no texto das especificações.

É o breve relato dos fatos.

III – DO MÉRITO

A Lei nº 8.666/93 regulamenta o procedimento licitatório em todo o país, e prevê em seu Artigo 3º o cumprimento de princípios para a realização do certame licitatório:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É necessário o cumprimento de todos os princípios ali elencados, e aqui destaco os princípios da Isonomia e da Legalidade.

É importante que se conceitue os Princípios elencados.

O Princípio da Isonomia determina que a Administração Pública deve dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

Já o Princípio da Legalidade determina que a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Ao licitar um produto com pouca circulação no mercado, como é o caso do item 14 no lote 07, o Município de Campos Novos fere os princípios acima elencados.

Ainda, a licitação visa a contratação da proposta mais vantajosa e para isso, é necessário que se façam as descrições corretas dos itens a serem adquiridos.

O item 15 do lote 08 simplesmente não existe no mercado, e poderá haver o fracasso do item durante o certame, o que certamente não é de interesse público.

Diante disso, não resta outra alternativa à Administração Pública a não ser a suspensão do presente certame para correções do Edital e nova publicação com nova data para a abertura dos envelopes.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

1. O recebimento desta peça de impugnação;
2. A suspensão do certame;
3. A correção da descrição dos itens 14 do lote 07 e item 15 do lote 08.

Balneário Camboriú, 10 de setembro de 2020.



GUILHERME CORRÊA
OAB/SC 58.684

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: EDSON GUILHERME DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.383.725/0001-00, sediada na Rua Raul Machado, nº 715, Bairro Cidade Nova, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.308-370, representar por seu administrador EDSON GUILHERME DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 072.224.779-69, com endereço na Rua 1.202, nº 644, Bairro Ilhota, Itapema/SC, e-mail propestilo@hotmail.com

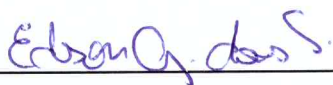
OUTORGADO: NATAN BENHUR CAETANO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SC 48.361, pertencente à sociedade BENHUR ADVOCACIA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.664.850/0001-55, com sede na Rua Andorinha, esquina com Av. do Estado, Bairro Ariribá, Ed. Spot WorkPlace, nº 10, sala 14, Balneário Camboriú/SC, CEP 88338-495, e-mail: caetano.benhur@gmail.com., **GUILHERME CORRÊA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito com a OAB/SC ° 58.684.

PODERES: A quem confere amplos poderes “ad judicium” para foro em geral, podendo em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, propor contra quem de direito, ações competentes e defender nas contrárias, seguindo uma das outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-os, praticar enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inquirir, contestar, prestar fiança e caução, processo de execução penal, proceder abertura de inventário, firmar compromisso de inventariante, prestar primeiras e últimas declarações, apresentar e propor plano de partilha, concordar, impugnar, transigir, efetuar pagamentos, passar recibos, dar quitação, receber alvarás e valores depositados em conta corrente, conta única, e depósitos judiciais, como também, estendendo poderes extrajudiciais para ser representado junto a órgãos federal, estadual e municipal (SPU, Receita Federal, Exatoria Estadual, IBAMA, FATMA, Prefeituras, Delegacia do Trabalho, JUCESC) e finalmente, tudo fazer pelo bom e fiel desempenho deste mandato podendo substabelecer, com ou sem reservas de idênticos, os poderes que aqui são outorgados, contudo, os procuradores não podem receber citações e intimações que forem ato exclusivo a serem feitos pessoalmente a parte, com poderes especiais para requerer gratuidade de justiça.

PODERES ESPECIAIS E ESPECÍFICOS: representar o outorgante em processos licitatórios compatíveis com o objeto social da empresa, apresentar impugnação ao Edital, bem como recursos administrativos.

Dispensa-se o reconhecimento de firma com base na Lei nº 8.904/94 e 11.925/2009.

Balneário Camboriú/SC, 10 de setembro de 2020.



EDSON GUILHERME DOS SANTOS